

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230605-01/GAB/PMQ/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU** através de sua **PREFEITURA**, sediada na Rua Cônego Siqueira Mendes, 264, Centro – 68709-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.367/0001-29, por intermédio do Pregoeiro, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/11/2023

Horário: 08h00m

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Quatipuru;

2.1.1. Será participante os seguintes órgãos:

- 2.1.1.1. Gabinete do Prefeito;
- 2.1.1.2. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.1.1.3. Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.1.1.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.1.1.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.1.1.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.1.1.7. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1.1.8. Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário;

5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

5.6.3. Marca;

5.6.4. Fabricante;

5.6.5. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas iniciais enviadas e apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá oferecer lance, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. O modo de disputa adotado será ABERTO E FECHADO
- 6.11. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo previsto o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, abrindo direito de lance para os 10% mais próximo do menor preço do vencedor, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

6.27. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.27.1. produzidos no País;

6.27.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.27.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.28. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.29. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.2. *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.*

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Caso necessário, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(as) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência do produto/serviço com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

7.6.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.11. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

7.12. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

7.13. Declaração de que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

7.14. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas via e-mail: licita.quatipuru@gmail.com ou sistema, as seguintes documentações:

7.14.1. A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

7.14.1.1. Razão Social da empresa;

7.14.1.2. CNPJ (número);

7.14.1.3. Número do telefax;

7.14.1.4. Endereço comercial;

7.14.1.5. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

7.14.1.6. Descrição do produto/serviço;

7.14.1.7. Preço unitário e total;

7.14.1.8. Quantidade e especificação da embalagem

7.14.1.9. Prazo de validade da proposta;

7.14.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.

7.14.3. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

7.14.4. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

7.14.5. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

7.14.6. Declaração de que concorda com os termos do edital.

7.14.7. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.

7.14.8. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

elaborada de maneira independente.

7.14.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

7.14.10. Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.14.11. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

8.4.5. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, onde se possa extrair as seguintes informações:

8.4.5.1 A existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante.

8.4.6. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em nome da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do site do Tribunal Regional Federal, em conjunto com Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais), em nome da pessoa jurídica. A(s) certidão(ões) cível(eis) atende(m) ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993;

8.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.4.10. Alvará de Localização.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores;

8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, e acompanhado da certidão negativa de infração trabalhista;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal (de todos os tributos municipais), através da Certidão Negativa emitida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede do licitante e do licitador;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

8.6. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no nível da Qualificação econômico-financeira, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

8.6.2. Certidão negativa de débitos e penalidades pessoa física e jurídica emitidas pelo Tribunal de Contas com Jurisdição do Estado Sede da Licitante;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.6.3. Certidão negativa de débitos e penalidades pessoa física e jurídica emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

8.6.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.5. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador/Técnico de Contabilidade específica para fins de assinatura do trabalho técnico, válida para o dia da abertura do certame, informando que a finalidade é Balanço Patrimonial, expresso no referido documento, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1402/2012;

8.6.6. O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solvência geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1;
- Índice de Endividamento (GE) menor que 1;

Calculados pelas seguintes fórmulas:

LG= $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$ SG= $\frac{AT}{LC}$ LC= $\frac{AC}{PC}$
PC= PASSIVO CIRCULANTE
GE= $\frac{PC}{AT}$
AC= ATIVO CIRCULANTE
PC= PASSIVO CIRCULANTE
AT= ATIVO TOTAL
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.6.7. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

8.6.7.1. publicados em Diário Oficial ou;

8.6.7.2. publicados em jornal de grande circulação ou;

8.6.7.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.6.8. Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento;

8.6.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.6.10. comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.8. Os documentos complementares que possam exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, poderão também ser apresentados pelos licitantes, via e-mail: licita.quatipuru@gmail.com, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após encerrado o prazo para o e-mail;

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Quatipuru, comprovando de que é quite com o município sem qualquer restrição atual com o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

fornecimento de bens e / ou serviços. Caso a licitante tenha alguma restrição, o pregoeiro e equipe de apoio farão avaliação e julgamento de imediato da situação, habilitando-a ou não, dependendo da gravidade do ocorrido. A data da emissão da certidão não superior a 30 (trinta) dias;

8.15. Os documentos solicitados nos itens (8.5.2, 8.5.4, 8.5.6, 8.5.7 e 8.6.1) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. **O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

15.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Não mantiver a proposta;
- 16.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.6.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- 16.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

16.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

16.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

QUATIPURU/PA, 31 de outubro de 2023.

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para aquisição de peças de veículos leves, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Quatipuru/PA.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo de referência refere – se ao Registro de Preço para eventual aquisição de peças para veículos leves, para atender as secretarias e Prefeitura Municipal de Quatipuru.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório de Aquisição de peças para atender as necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Quatipuru para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os veículos pertencentes a esta Administração em níveis aceitáveis ao funcionamento, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. A aquisição de peças em tela trará benefícios direto e indireto a população, e nos darão condições de darmos continuidade nas atribuições inerentes aos bons serviços da administração pública municipal em geral, serviços de atendimento à população.

3.2. Os itens objetos desta demanda enquadram-se na categoria de BENS DE CONSUMO por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado.

3.3. A “AQUISIÇÃO DE PEÇAS”, tem por finalidade, atender as demandas das secretarias abaixo descritas, no dia a dia, atendendo o desenvolvimento das ações.

3.4. Órgãos solicitantes dos materiais:

- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru e Terras Patrimoniais.

3.5. Os materiais que compõem este Termo de Referência são essenciais para manutenção dos veículos que darão suporte às tarefas e ações operacionais nas diversas Secretarias, Fundos e unidades administrativas que compõem a Prefeitura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Municipal de Quatipuru/PA – PMQ/PA e são essenciais ao regular funcionamento das atividades rotineiras e assim, levando ao alcance de uma maior eficiência administrativa e maior celeridade no atendimento das demandas de todos os órgãos e setores que fazem parte da estrutura administrativa do Município de Quatipuru/PA.

3.6. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir das necessidades das secretarias e fundos municipais da Administração Pública Municipal do Município de Quatipuru – PA.

3.7. No que se refere ao quantitativo do objeto disposto neste Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento das demandas elencadas, devidamente ponderado em históricos de consumo anteriores pelos departamentos responsáveis pela manutenção dos veículos ofertados, respeitando uma margem para suportar um eventual aumento da demanda.

3.8. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e a continuidade da aquisição de peças. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade dos materiais à população, ao menor preço possível.

3.9. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se o estoque, o que poderia gerar a perda de garantia dos materiais estocados.

4. OBJETIVO

4.1 O objetivo desta contratação é aquisição de peças para veículos leves, para atender as Secretarias e Prefeitura Municipal de Quatipuru – PMQ/PA, conforme quantitativos contidos neste Termo, objetivando a redução de custos de e armazenamento, bem como permitindo um melhor controle.

4.2 O presente termo de referência tem como escopo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. O quantitativo indicado é meramente estimativo, não acarretando a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA – PMQ/PA qualquer obrigação quanto à “AQUISIÇÃO DE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PEÇAS” para veículos leves, para atender as secretarias e Prefeitura Municipal de Quatipuru. – PMQ/PA, nas quantidades máximas aqui estabelecidas.

5.2. O item objeto desta deverão observar rigorosamente as especificações técnicas mínimas constantes na tabela a seguir:

QUATIPURU.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
	AMBULÂNCIA BERLINGO CITROEN 1.6		
	16V		
1	ALTERNADOR COMPLETO	UNIDADE	4
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	8
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	8
4	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	6
5	BALANÇA	UNIDADE	8
6	BALANCIM	UNIDADE	40
7	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	4
8	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	4
9	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
10	BICO INJETOR	UNIDADE	8
11	BIELETAS DE SUSPENSÃO	UNIDADE	16
12	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	4
13	BOMBA D ÁGUA	UNIDADE	4
14	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4
15	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	4
16	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	UNIDADE	8
17	BRACINHO DE DIREÇÃO	UNIDADE	16
18	BRAÇO AXIAL	UNIDADE	4
19	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	4
20	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4
21	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
22	BUZINA	UNIDADE	2
23	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO	UNIDADE	8
24	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO	UNIDADE	8
25	CABO DE VELA	UNIDADE	8
26	CAIXA DIRECAO	UNIDADE	2
27	CILINDRO AUXILIAR DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	4
28	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNIDADE	4
29	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	4
30	COIFA CAIXA DIRECAO	UNIDADE	4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

31	COIFA JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4
32	COMPRESOR AR CONDICIONADO	UNIDADE	2
33	CONDENSADOR	UNIDADE	2
34	CORREIA DENTADA	UNIDADE	6
35	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	4
36	COXIM CAIXA	UNIDADE	4
37	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	6
38	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	6
39	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	8
40	CUBO DA RODA TS	UNIDADE	20
41	DISCO DE FREIO	UNIDADE	4
42	ELETRO VENTILADOR	UNIDADE	2
43	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
44	ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
45	FILTRO DE AR	UNIDADE	8
46	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	8
47	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	8
48	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	12
49	FLEXÍVEL DE FREIO	UNIDADE	4
50	IMPULSOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
51	JG CABO VELA	JOGO	2
52	JG JUNTA MOTOR	JOGO	2
53	JG VELA	JOGO	2
54	JOGO DE MOLA DO PATINS	JOGO	4
55	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	4
56	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS	JOGO	4
57	JOGO DE SAPATA DE FREIO	JOGO	4
58	JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	6
59	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	12
60	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	8
61	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	40
62	LAMPADA DE FAROL	UNIDADE	8
63	LONA FREIO DT	JOGO	40
64	LONA FREIO TS	JOGO	40
65	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNIDADE	48
66	MANGOTE INFERIOR	UNIDADE	4
67	MANGOTE SUPERIOR	UNIDADE	4
68	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	4
69	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	4
70	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

71	OLEO P/ MOTOR 20W50	UNIDADE	24
72	PARAF RODA DIANT	UNIDADE	40
73	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	12
74	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	8
75	PIVÔ ESQ/ DIREITO	UNIDADE	40
76	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	4
77	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	12
78	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
79	PROTETOR DO CARTÉR	UNIDADE	2
80	RADIADOR	UNIDADE	2
81	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	4
82	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	4
83	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	12
84	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	8
85	ROLAMENTO GAIOLA DIFERENCIAL	UNIDADE	4
86	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	8
87	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	6
88	SONDA LAMBDA	UNIDADE	2
89	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	8
90	TENSOR CORREIA DE COMANDO	UNIDADE	16
91	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	4
92	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	4
93	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	2
94	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	12
95	VENTUINA DO MOTOR	UNIDADE	2
AMBULÂNCIA FIAT DOBLÔ 1.8			
96	ALTERNADOR COMPLETO	UNIDADE	4
97	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	8
98	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	8
99	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	6
100	BALANÇA	UNIDADE	8
101	BALANCIM	UNIDADE	40
102	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	4
103	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	4
104	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
105	BICO INJETOR	UNIDADE	8
106	BIELETAS DE SUSPENSÃO	UNIDADE	16
107	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	4
108	BOMBA D ÁGUA	UNIDADE	4
109	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

110	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	4
111	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	UNIDADE	8
112	BRACINHO DE DIREÇÃO	UNIDADE	16
113	BRAÇO AXIAL	UNIDADE	4
114	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	4
115	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4
116	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
117	BUZINA	UNIDADE	2
118	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO	UNIDADE	8
119	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO	UNIDADE	8
120	CABO DE VELA	UNIDADE	8
121	CAIXA DIRECAO	UNIDADE	2
122	CILINDRO AUXILIAR DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	4
123	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNIDADE	4
124	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	4
125	COIFA CAIXA DIRECAO	UNIDADE	4
126	COIFA JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4
127	COMPRESOR AR CONDICIONADO	UNIDADE	2
128	CONDENSADOR	UNIDADE	2
129	CORREIA DENTADA	UNIDADE	6
130	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	4
131	COXIM CAIXA	UNIDADE	4
132	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	6
133	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	6
134	CRUZETA CARDAN	UND	8
135	CUBO DA RODA TS	UNIDADE	20
136	DISCO DE FREIO	UNIDADE	4
137	ELETRO VENTILADOR	UNIDADE	2
138	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
139	ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
140	FILTRO DE AR	UNIDADE	8
141	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	8
142	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	8
143	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	12
144	FLEXÍVEL DE FREIO	UNIDADE	4
145	IMPULSOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
146	JG CABO VELA	JOGO	2
147	JG JUNTA MOTOR	JOGO	2
148	JG VELA	JOGO	2
149	JOGO DE MOLA DO PATINS	JOGO	4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

150	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	4
151	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS	JOGO	4
152	JOGO DE SAPATA DE FREIO	JOGO	4
153	JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	6
154	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	12
155	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	8
156	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	40
157	LAMPADA DE FAROL	UNIDADE	8
158	LONA FREIO DT	JOGO	40
159	LONA FREIO TS	JOGO	40
160	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNIDADE	48
161	MANGOTE INFERIOR	UNIDADE	4
162	MANGOTE SUPERIOR	UNIDADE	4
163	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	4
164	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	4
165	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
166	OLEO P/ MOTOR 20W50	UNIDADE	24
167	PARAF RODA DIANT	UNIDADE	40
168	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	12
169	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	8
170	PIVÔ ESQ/ DIREITO	UNIDADE	40
171	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	4
172	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	12
173	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
174	PROTETOR DO CARTÉR	UNIDADE	2
175	RADIADOR	UNIDADE	2
176	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	4
177	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	4
178	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	12
179	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	8
180	ROLAMENTO GAIOLA DIFERENCIAL	UNIDADE	4
181	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	8
182	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	6
183	SONDA LAMBDA	UNIDADE	2
184	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	8
185	SENSOR CORREIA DE COMANDO	UNIDADE	16
186	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	4
187	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	4
188	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	2
189	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

190	VENTUINA DO MOTOR	UNIDADE	2
AMBULÂNCIA FIAT STRADA 1.4 TECFORT			
191	ALTERNADOR COMPLETO	UNIDADE	2
192	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
193	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4
194	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	3
195	BALANÇA	UNIDADE	4
196	BALANCIM	UNIDADE	20
197	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2
198	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	2
199	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
200	BICO INJETOR	UNIDADE	4
201	BIELETAS DE SUSPENSÃO	UNIDADE	8
202	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	2
203	BOMBA D ÁGUA	UNIDADE	2
204	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2
205	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	2
206	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	UNIDADE	4
207	BRACINHO DE DIREÇÃO	UNIDADE	8
208	BRAÇO AXIAL	UNIDADE	2
209	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	2
210	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	2
211	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
212	BUZINA	UNIDADE	1
213	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO	UNIDADE	4
214	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO	UNIDADE	4
215	CABO DE VELA	UNIDADE	4
216	CAIXA DIRECAO	UNIDADE	1
217	CILINDRO AUXILIAR DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	2
218	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
219	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	2
220	COIFA CAIXA DIRECAO	UNIDADE	2
221	COIFA JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2
222	COMPRESOR AR CONDICIONADO	UNIDADE	1
223	CONDENSADOR	UNIDADE	1
224	CORREIA DENTADA	UNIDADE	3
225	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2
226	COXIM CAIXA	UNIDADE	2
227	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	3
228	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

229	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	4
230	CUBO DA RODA TS	UNIDADE	10
231	DISCO DE FREIO	UNIDADE	2
232	ELETRO VENTILADOR	UNIDADE	1
233	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
234	ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	2
235	FILTRO DE AR	UNIDADE	4
236	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	4
237	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	4
238	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	6
239	FLEXÍVEL DE FREIO	UNIDADE	2
240	IMPULSOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1
241	JG CABO VELA	JOGO	1
242	JG JUNTA MOTOR	JOGO	1
243	JG VELA	JOGO	1
244	JOGO DE MOLA DO PATINS	JOGO	2
245	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	2
246	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS	JOGO	2
247	JOGO DE SAPATA DE FREIO	JOGO	2
248	JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	3
249	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	6
250	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	4
251	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	20
252	LAMPADA DE FAROL	UNIDADE	4
253	LONA FREIO DT	JOGO	20
254	LONA FREIO TS	JOGO	20
255	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNIDADE	24
256	MANGOTE INFERIOR	UNIDADE	2
257	MANGOTE SUPERIOR	UNIDADE	2
258	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2
259	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	2
260	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1
261	OLEO P/ MOTOR 20W50	UNIDADE	12
262	PARAF RODA DIANT	UNIDADE	20
263	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	6
264	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4
265	PIVÔ ESQ/ DIREITO	UNIDADE	20
266	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	2
267	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	6
268	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

269	PROTETOR DO CARTÉR	UNIDADE	1
270	RADIADOR	UNIDADE	1
271	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2
272	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2
273	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	6
274	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	4
275	ROLAMENTO GAIOLA DIFERENCIAL	UNIDADE	2
276	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	4
277	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	3
278	SONDA LAMBDA	UNIDADE	1
279	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4
280	TENSOR CORREIA DE COMANDO	UNIDADE	8
281	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	2
282	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	2
283	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	1
284	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	6
285	VENTUINA DO MOTOR	UNIDADE	1
AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTNER			
286	ALTERNADOR COMPLETO	UNIDADE	4
287	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	8
288	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	8
289	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	6
290	BALANÇA	UNIDADE	8
291	BALANCIM	UNIDADE	40
292	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	4
293	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	4
294	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
295	BICO INJETOR	UNIDADE	8
296	BIELETAS DE SUSPENSÃO	UNIDADE	16
297	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	4
298	BOMBA D ÁGUA	UNIDADE	4
299	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4
300	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	4
301	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	UNIDADE	8
302	BRACINHO DE DIREÇÃO	UNIDADE	16
303	BRAÇO AXIAL	UNIDADE	4
304	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	4
305	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4
306	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
307	BUZINA	UNIDADE	2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

308	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO	UNIDADE	8
309	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO	UNIDADE	8
310	CABO DE VELA	UNIDADE	8
311	CAIXA DIRECAO	UNIDADE	2
312	CILINDRO AUXILIAR DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	4
313	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNIDADE	4
314	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	4
315	COIFA CAIXA DIRECAO	UNIDADE	4
316	COIFA JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4
317	COMPRESOR AR CONDICIONADO	UNIDADE	2
318	CONDENSADOR	UNIDADE	2
319	CORREIA DENTADA	UNIDADE	6
320	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	4
321	COXIM CAIXA	UNIDADE	4
322	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	6
323	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	6
324	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	8
325	CUBO DA RODA TS	UNIDADE	20
326	DISCO DE FREIO	UNIDADE	4
327	ELETRO VENTILADOR	UNIDADE	2
328	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
329	ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
330	FILTRO DE AR	UNIDADE	8
331	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	8
332	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	8
333	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	12
334	FLEXÍVEL DE FREIO	UNIDADE	4
335	IMPULSOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
336	JG CABO VELA	JOGO	2
337	JG JUNTA MOTOR	JOGO	2
338	JG VELA	JOGO	2
339	JOGO DE MOLA DO PATINS	JOGO	4
340	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	4
341	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS	JOGO	4
342	JOGO DE SAPATA DE FREIO	JOGO	4
343	JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	6
344	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	12
345	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	8
346	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	40
347	LAMPADA DE FAROL	UNIDADE	8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

348	LONA FREIO DT	UNIDADE	40
349	LONA FREIO TS	UNIDADE	40
350	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNIDADE	48
351	MANGOTE INFERIOR	UNIDADE	4
352	MANGOTE SUPERIOR	UNIDADE	4
353	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	4
354	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	4
355	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
356	OLEO P/ MOTOR 20W50	UNIDADE	24
357	PARAF RODA DIANT	UNIDADE	40
358	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	12
359	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	8
360	PIVÔ ESQ/ DIREITO	UNIDADE	40
361	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	4
362	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	12
363	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	4
364	PROTETOR DO CARTÉR	UNIDADE	2
365	RADIADOR	UNIDADE	2
366	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	4
367	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	4
368	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	12
369	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	8
370	ROLAMENTO GAIOLA DIFERENCIAL	UNIDADE	4
371	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	8
372	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	6
373	SONDA LAMBDA	UNIDADE	2
374	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	8
375	TENSOR CORREIA DE COMANDO	UNIDADE	16
376	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	4
377	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	4
378	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	2
379	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	12
380	VENTUINA DO MOTOR	UNIDADE	2
AMBULÂNCIA SAVEIRO(VW) ROBUST MODIFICAR AB1			
381	ALTERNADOR COMPLETO	UNIDADE	2
382	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
383	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4
384	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	3
385	BALANÇA	UNIDADE	4
386	BALANCIM	UNIDADE	20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

387	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2
388	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	2
389	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
390	BICO INJETOR	UNIDADE	4
391	BIELETAS DE SUSPENSÃO	UNIDADE	8
392	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	2
393	BOMBA D ÁGUA	UNIDADE	2
394	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2
395	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	2
396	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	UNIDADE	4
397	BRACINHO DE DIREÇÃO	UNIDADE	8
398	BRAÇO AXIAL	UNIDADE	2
399	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	2
400	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	2
401	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
402	BUZINA	UNIDADE	1
403	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO	UNIDADE	4
404	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO	UNIDADE	4
405	CABO DE VELA	UNIDADE	4
406	CAIXA DIRECAO	UNIDADE	1
407	CILINDRO AUXILIAR DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	2
408	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
409	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	2
410	COIFA CAIXA DIRECAO	UNIDADE	2
411	COIFA JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2
412	COMPRESOR AR CONDICIONADO	UNIDADE	1
413	CONDENSADOR	UNIDADE	1
414	CORREIA DENTADA	UNIDADE	3
415	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2
416	COXIM CAIXA	UNIDADE	2
417	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	3
418	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	3
419	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	4
420	CUBO DA RODA TS	UNIDADE	10
421	DISCO DE FREIO	UNIDADE	2
422	ELETRO VENTILADOR	UNIDADE	1
423	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
424	ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	2
425	FILTRO DE AR	UNIDADE	4
426	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

427	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	4
428	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	6
429	FLEXÍVEL DE FREIO	UNIDADE	2
430	IMPULSOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1
431	JG CABO VELA	JOGO	1
432	JG JUNTA MOTOR	JOGO	1
433	JG VELA	JOGO	1
434	JOGO DE MOLA DO PATINS	JOGO	2
435	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	2
436	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS	JOGO	2
437	JOGO DE SAPATA DE FREIO	JOGO	2
438	JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	3
439	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	6
440	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	4
441	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	20
442	LAMPADA DE FAROL	UNIDADE	4
443	LONA FREIO DT	UNIDADE	20
444	LONA FREIO TS	UNIDADE	20
445	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNIDADE	24
446	MANGOTE INFERIOR	UNIDADE	2
447	MANGOTE SUPERIOR	UNIDADE	2
448	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2
449	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	2
450	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1
451	OLEO P/ MOTOR 20W50	UNIDADE	12
452	PARAF RODA DIANT	UNIDADE	20
453	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	6
454	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4
455	PIVÔ ESQ/ DIREITO	UNIDADE	20
456	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	2
457	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	6
458	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
459	PROTETOR DO CARTÉR	UNIDADE	1
460	RADIADOR	UNIDADE	1
461	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2
462	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2
463	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	6
464	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	4
465	ROLAMENTO GAIOLA DIFERENCIAL	UNIDADE	2
466	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

467	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	3
468	SONDA LAMBDA	UNIDADE	1
469	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4
470	TENSOR CORREIA DE COMANDO	UNIDADE	8
471	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	2
472	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	2
473	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	1
474	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	6
475	VENTUINA DO MOTOR	UNIDADE	1
CAMINHONETE FIAT STRADA HD WORK CCE			
476	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
477	ALTERNADOR	UNIDADE	2
478	AUTOMATICO	UNIDADE	2
479	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	2
480	BATENTE AMORTECEDOR	UNIDADE	6
481	BOBINA IGNIÇÃO	UNIDADE	2
482	BUCHA DA BANDEJA L/D	UNIDADE	3
483	BUCHA DA BANDEJA L/E	UNIDADE	3
484	CORREIA DENTADA	UNIDADE	3
485	COXIM ELASTICO	UNIDADE	3
486	DISCO DE FREIO	UNIDADE	4
487	ELETRO VENTILADOR	UNIDADE	2
488	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	4
489	FILTRO DE AR	UNIDADE	4
490	FILTRO OLEO	UNIDADE	4
491	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4
492	KIT EMBREAGEM	KIT	2
493	LAMPADA ALTA	UNIDADE	8
494	LAMPADA BAIXA	UNIDADE	8
495	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR	UNIDADE	3
496	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR	UNIDADE	3
497	OLEO DE FREIO DOT 4	UNIDADE	8
498	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	8
499	OLEO SELENIA 5W30 SINTETICO	UNIDADE	20
500	PALHETA DO LIMPADOR	UNIDADE	4
501	PIVÓ INFERIOR	UNIDADE	6
502	PLACA DE DIODO	UNIDADE	4
503	PORTA ESCOVA	UNIDADE	4
504	RADIADOR	UNIDADE	1
505	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

506	ROLAMENTO ESTIC. CORREIA DENTADA	UNIDADE	3
507	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	3
508	SETOR DE DIREÇÃO	UNIDADE	1
509	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4
510	VELA IGNIÇÃO	UNIDADE	4
CAMINHONETE FORD RANGER XLS CD4			
511	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
512	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4
513	ATUADOR HIDRAULICO	UNIDADE	2
514	AUTOMÁTICO	UNIDADE	2
515	BALANÇA	UNIDADE	10
516	BALANCIM	UNIDADE	16
517	BARRA AXIAL DIREÇÃO	UNIDADE	4
518	BARRA DE DIREÇÃO	UNIDADE	2
519	BATENTE DO AMORTECEDOR	UNIDADE	8
520	BATERIA 70 AMP	UNIDADE	2
521	BENDIX	UNIDADE	2
522	BIELETA DIANTEIRA	UNIDADE	6
523	BOMBA D ÁGUA	UNIDADE	6
524	BOMBA DE DIREÇÃO	UNIDADE	2
525	BOMBA DE FREIO	UNIDADE	2
526	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	2
527	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
528	BUCHA BANDEJA INFERIOR	UNIDADE	6
529	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UNIDADE	6
530	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	8
531	BUCHA FEIXO MOLA	UNIDADE	16
532	BURRINHO DE FREIO	UNIDADE	4
533	CIL MESTRE FREIO	UNIDADE	4
534	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	4
535	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	4
536	COIFA DO CAMBIO/RODA	UNIDADE	4
537	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	4
538	COXIM AMORTECEDOR DT	UNIDADE	8
539	COXIM AMORTECEDOR TS	UNIDADE	8
540	COXIM CAMBIO	UNIDADE	4
541	COXIM DO ESCAPAMENTO	UNIDADE	8
542	COXIM MOTOR	UNIDADE	8
543	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	4
544	CUBO RODA DT C/ABS	UNIDADE	4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

545	CUBO RODA TS	UNIDADE	8
546	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	10
547	FILTRO DE AR	UNIDADE	4
548	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	4
549	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	4
550	JOGO PATIM FREIO TS	JOGO	4
551	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	8
552	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	20
553	LAMPADA DE FAROL H7	UNIDADE	6
554	LUVA CARDAN	UNIDADE	4
555	OLEO P/ MOTOR 15W40	UNIDADE	21
556	PARAF RODA TS	UNIDADE	20
557	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	18
558	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4
559	PIVÔ	UNIDADE	16
560	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4
561	PIVÔ SUSPENSÃO DT INFERIOR	UNIDADE	20
562	PIVÔ SUSPENSÃO DT SUPERIOR	UNIDADE	4
563	REPARO PINÇA FREIO DT	UNIDADE	20
564	RETENTOR PINHÃO DIF TS	UNIDADE	4
565	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	6
566	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	4
567	SENSOR ABS	UNIDADE	6
568	TAMBOR FREIO TS	UNIDADE	4
569	TENSOR COMANDO	UNIDADE	8
570	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4
571	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	6
572	TRAVA PASTILHA FREIO DT	UNIDADE	20
CAMINHONETE FORD RANGER XL 30			
573	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
574	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4
575	ATUADOR HIDRAULICO	UNIDADE	2
576	AUTOMÁTICO	UNIDADE	2
577	BALANÇA	UNIDADE	10
578	BALANCIM	UNIDADE	16
579	BARRA AXIAL DIREÇÃO	UNIDADE	4
580	BARRA DE DIREÇÃO	UNIDADE	2
581	BATENTE DO AMORTECEDOR	UNIDADE	8
582	BATERIA 70 AMP	UNIDADE	2
583	BENDIX	UNIDADE	2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

584	BIELETA DIANTEIRA	UNIDADE	6
585	BOMBA D ÁGUA	UNIDADE	6
586	BOMBA DE DIREÇÃO	UNIDADE	2
587	BOMBA DE FREIO	UNIDADE	2
588	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	2
589	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
590	BUCHA BANDEJA INFERIOR	UNIDADE	6
591	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UNIDADE	6
592	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	8
593	BUCHA FEIXO MOLA	UNIDADE	16
594	BURRINHO DE FREIO	UNIDADE	4
595	CIL MESTRE FREIO	UNIDADE	4
596	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	4
597	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	4
598	COIFA DO CAMBIO/RODA	UNIDADE	4
599	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	4
600	COXIM AMORTECEDOR DT	UNIDADE	8
601	COXIM AMORTECEDOR TS	UNIDADE	8
602	COXIM CAMBIO	UNIDADE	4
603	COXIM DO ESCAPAMENTO	UNIDADE	8
604	COXIM MOTOR	UNIDADE	8
605	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	4
606	CUBO RODA DT C/ABS	UNIDADE	4
607	CUBO RODA TS	UNIDADE	8
608	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	10
609	FILTRO DE AR	UNIDADE	4
610	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	4
611	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	4
612	JOGO PATIM FREIO TS	JOGO	4
613	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	8
614	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	20
615	LAMPADA DE FAROL H7	UNIDADE	6
616	LUVA CARDAN	UNIDADE	4
617	OLEO P/ MOTOR 15W40	UNIDADE	21
618	PARAF RODA TS	UNIDADE	20
619	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	18
620	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4
621	PIVÔ	UNIDADE	16
622	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4
623	PIVÔ SUSPENSÃO DT INFERIOR	UNIDADE	20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

624	PIVÔ SUSPENSÃO DT SUPERIOR	UNIDADE	4
625	REPARO PINÇA FREIO DT	UNIDADE	20
626	RETENTOR PINHÃO DIF TS	UNIDADE	4
627	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	6
628	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	4
629	SENSOR ABS	UNIDADE	6
630	TAMBOR FREIO TS	UNIDADE	4
631	SENSOR COMANDO	UNIDADE	8
632	SENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4
633	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	6
634	TRAVA PASTILHA FREIO DT	UNIDADE	20
AIR CROSS CITROEN START MT			
635	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2
636	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	2
637	BATENTE AMORTECEDOR	UNIDADE	4
638	BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	4
639	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2
640	COXIM ELASTICO	UNIDADE	4
641	COXIM DE CAMBIO	UNIDADE	2
642	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	3
643	FILTRO DE AR	UNIDADE	3
644	FILTRO OLEO	UNIDADE	3
645	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4
646	LAMPADA ALTA	UNIDADE	8
647	LAMPADA BAIXA	UNIDADE	8
648	OLEO SELENIA 5W30 SINTETICO	UNIDADE	20
649	PALHETA DO LIMPADOR	UNIDADE	2
650	PIVÓ INFERIOR	UNIDADE	6
651	PORTA ESCOVA	UNIDADE	4
652	ROLAMENTO ESTIC. CORREIA DENTADA	UNIDADE	3
653	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	3
654	VELA IGNIÇÃO	UNIDADE	4
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0			
655	ALTERNADOR	UNIDADE	2
656	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
657	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4
658	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	2
659	BICO INJETOR	UNIDADE	4
660	BIELETA ESTABILIZADOR	UNIDADE	4
661	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

662	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1
663	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	4
664	CORPO BORBOLETA	UNIDADE	1
665	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4
666	CORREIA DENTADA	UNIDADE	4
667	COXIM CAMBIO	UNIDADE	2
668	COXIM MOTOR	UNIDADE	2
669	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2
670	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	1
671	ESCAPAMENTO COMPLETO	UNIDADE	1
672	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	UNIDADE	2
673	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4
674	KIT EMBREAGEM	KIT	1
675	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	4
676	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	1
677	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1
678	OLEO P/ MOTOR 20W50	UNIDADE	16
679	PARACHOQUE DIANTEIRO	UNIDADE	1
680	PASTILHA DE FREIO DIANT.	UNIDADE	4
681	PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4
682	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	2
683	RADIADOR	UNIDADE	1
684	RELE AUX. DE 04 PINOS	UNIDADE	4
685	REPARO DIREÇÃO	UNIDADE	2
686	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UNIDADE	4
687	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	4
688	ROLAMENTO TRASEIRO COM CUBO	UNIDADE	4
689	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	3
690	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNIDADE	2
691	SONDA LAMBDA	UNIDADE	2
692	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4
693	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4
694	TERMINAL ESTABILIZADOR	UNIDADE	2
695	TRIZETA	UNIDADE	3
696	VELA IGNIÇÃO	UNIDADE	5
FORD FIESTA			
697	ALTERNADOR	UNIDADE	1
698	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2
699	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2
700	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

701	BATERIA	UNIDADE	1
702	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
703	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	2
704	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	1
705	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2
706	BOMBA HIDRÁULICA	UNIDADE	2
707	BRAÇO AXIAL	UNIDADE	2
708	BUCHA DO EIXO TRAZEIRO	UNIDADE	2
709	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
710	CABO DE VELOCÍMETRO	UNIDADE	1
711	CAIXA DIRECAO	UNIDADE	1
712	CILINDRO AUXILIAR DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	2
713	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNIDADE	2
714	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	1
715	CORREIA DENTADA GRANDE	UNIDADE	2
716	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2
717	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2
718	CORREIA DO HIDRÁULICO	UNIDADE	2
719	COXIM CAIXA	UNIDADE	2
720	COXIM MOTOR	UNIDADE	2
721	DISCO DE FREIO	UNIDADE	2
722	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
723	EXTINTOR	UNIDADE	1
724	FILTRO DE AR	UNIDADE	6
725	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	6
726	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	6
727	FLEXÍVEL DE FREIO	UNIDADE	2
728	IMPULSOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1
729	JG CABO VELA	JOGO	1
730	JG JUNTA MOTOR	JOGO	2
731	JG VELA	JOGO	1
732	JOGO DE MOLA DO PATINS	JOGO	2
733	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	JOGO	2
734	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS	JOGO	2
735	JOGO DE SAPATA DE FREIO	JOGO	2
736	JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	2
737	KIT DE EMBREAGEM	KIT	1
738	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2
739	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	2
740	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

741	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	2
742	PNEU 165X70 R13	UNIDADE	5
743	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2
744	PROTETOR DO CÂRTER	UNIDADE	1
745	RADIADOR	UNIDADE	1
746	REPARO DA PINÇA DIANTEIRO	UNIDADE	2
747	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2
748	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA BLINDADO	UNIDADE	2
749	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA COM CUBO	UNIDADE	2
750	SONDA LAMBDA	UNIDADE	1
751	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	2
752	TENSIONADORES DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	2
753	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	2
754	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	2
755	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	1
756	VENTUINA DO MOTOR	UNIDADE	2
HB20 1.0 M CONFOR 2017/2018			
757	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
758	ALTERNADOR	UNIDADE	1
759	BATERIA DE 60 AMPERES	UNIDADE	2
760	BATENTE AMORTECEDOR	UNIDADE	6
761	BOBINA IGNIÇÃO	UNIDADE	1
762	BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	6
763	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2
764	COXIM ELASTICO	UNIDADE	4
765	COXIM DE CAMBIO	UNIDADE	2
766	DISCO DE FREIO	UNIDADE	2
767	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	4
768	FILTRO DE AR	UNIDADE	4
769	FILTRO OLEO	UNIDADE	4
770	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4
771	LAMPADA ALTA	UNIDADE	8
772	LAMPADA BAIXA	UNIDADE	8
773	OLEO DE FREIO DOT 4	UNIDADE	6
774	OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	6
775	OLEO SELENIA 5W30 SINTETICO	UNIDADE	20
776	PALHETA DO LIMPADOR	UNIDADE	4
777	PIVÓ INFERIOR	UNIDADE	6
778	PORTA ESCOVA	UNIDADE	4
779	ROLAMENTO ESTIC. CORREIA DENTADA	UNIDADE	3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

780	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	3
781	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4
782	VELA IGNIÇÃO	UNIDADE	4
GOL(VW) 1.0 ME4			
783	AMORTECEDOR	UNIDADE	12
784	BALANÇA	UNIDADE	4
785	BALANCIM	UNIDADE	20
786	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	8
787	COXIM MOTOR	UNIDADE	10
788	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	4
789	CUBO DA RODA TS	UNIDADE	10
790	FILTRO AR CONDICIONADO	UNIDADE	10
791	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	20
792	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10
793	KIT AMORTECEDOR	KIT	10
794	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	20
795	KIT EMBREAGEM COMPLETO	KIT	4
796	LONA FREIO DT	JOGO	20
797	LONA FREIO TS	JOGO	20
798	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNIDADE	24
799	PARAF RODA DIANT	UNIDADE	20
800	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	20
801	PIVÔ ESQ/ DIREITO	UNIDADE	20
802	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	6
803	ROLAMENTO RODA DT	UNIDADE	10
804	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4
805	TENSOR CORREIA DE COMANDO	UNIDADE	8
L200 TRITON			
806	AMORTECEDOR	UNIDADE	12
807	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	6
808	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	6
809	BALANÇA	UNIDADE	4
810	BALANCIM	UNIDADE	20
811	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	6
812	BIELETA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	24
813	BRAÇO AUXILIAR	UNIDADE	12
814	BRAÇO PITMAN	UNIDADE	12
815	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	UNIDADE	24
816	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	UNIDADE	24
817	BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

818	BUCHA DO JUMELO	UNIDADE	8
819	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	6
820	COLA PARA BRISA	UNIDADE	3
821	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	8
822	COXIM MOTOR	UNIDADE	10
823	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	4
824	CRUZETA DO DIFERENCIAL	UNIDADE	4
825	CUBO DA RODA TS	UNIDADE	10
826	ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	4
827	FAROLETE DO PARA CHOQUE DIANTEIRO	UNIDADE	4
828	FEIXE DE MOLA	UNIDADE	6
829	FILTRO AR CONDICIONADO	UNIDADE	10
830	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	20
831	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10
832	JOGO DE FAROL DIANTEIRO	JOGO	6
833	JOGO MAÇANETA DA TAMPA TRASEIRA	JOGO	6
834	KIT AMORTECEDOR	KIT	10
835	KIT BARRA ESTABILIZADORA	KIT	20
836	KIT BATENTE AMORTECEDOR	KIT	12
837	KIT DE EMBREAGEM	KIT	4
838	KIT EMBREAGEM COMPLETO	KIT	4
839	LANTERNA DIANTEIRA	UNIDADE	12
840	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	12
841	LONA FREIO DT	JOGO	20
842	LONA FREIO TS	JOGO	20
843	MANCAL EIXO S COMPLETO	UNIDADE	24
844	PARA BRISA	UNIDADE	3
845	PARAF RODA DIANT	UNIDADE	20
846	PIVÔ ESQ/ DIREITO	UNIDADE	20
847	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	12
848	PIVÔ SUPERIOR	UNIDADE	12
849	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	6
850	REPARO DA PINÇA DIANTEIRO	UNIDADE	6
851	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4
852	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	4
853	RETROVISOR LADO DIREITO	UNIDADE	6
854	RETROVISOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	6
855	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	12
856	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	12
857	ROLAMENTO DE CENTRO	UNIDADE	6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

858	ROLAMENTO RODA DT	UNIDADE	10
859	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4
860	TENSOR CORREIA DE COMANDO	UNIDADE	8
861	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	UNIDADE	12
862	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	UNIDADE	12
ROÇADEIRA AVARE SP2			
863	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	20
864	ROLAMENTO ROLETE	UNIDADE	6
865	RETENTOR CUBO DA RODA	UNIDADE	8
866	RETENTOR DO CUBO DO PINHÃO	UNIDADE	8

5.3. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

6.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto deste TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor do item a ser licitado, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN nº 73/2020, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais aquisições.

7. DA APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

7.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

7.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

7.1.5. Prazo de entregar: será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

nota de empenho ou de acordo com a solicitação do órgão;

7.1.6. Declaração da proponente de que prestará SUBSTITUIÇÃO em eventuais danos, se necessário, na cidade de Quatipuru do Pará para a aquisição, manutenção e atendimento em garantia ou não, do objeto ofertado, bem como, endereço atualizado de sua sede, indicando nome da (s) empresa (s), CNPJ, endereço, telefones e e-mail para contato.

7.1.7. Apresentar na proposta a garantia/validade dos materiais, não podendo ser inferior que 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão solicitante;

7.1.8. A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, materiais avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA – PMQ/PA;

7.1.9. Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas neste Termo de Referência, não será levada em consideração durante o certame.

8. CONTRATO E DA VIGÊNCIA

8.1. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

8.3 A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual por um período determinado pela administração.

8.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

8.5 O contrato será firmado pelas instruções constantes deste termo, e conterá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aquisição do objeto deste processo licitatório;

8.6 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal;

9. DOS DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica: fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante, em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição;

a.1) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da licitante participante.

9.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10. DA AMOSTRA

10.1. Caso seja necessário, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente AMOSTRA (S) do(s) item(s), no prazo máximo de até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, para a verificação da compatibilidade com as especificações neste termo de referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado;

10.2. Para tanto, os materiais serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os materiais insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituído.

10.3. Se os materiais apresentarem irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa CONTRATADA. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos equipamentos fornecidos diferentes daqueles especificados por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo.

10.4. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade dos materiais, sua marca, número de referência, código e modelo e nº do item;

10.5. Os materiais colocados à disposição da administração não serão devolvidos ao licitante, em qualquer hipótese;

10.6. Será considerada aprovada a amostra que atender os requisitos citados neste Termo de Referência, sendo que a recusa do objeto será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

11. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA

11.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

seguinte endereço: Município de Quatipuru/PA, Zona Urbana, no horário de 08h às 18h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 (trinta) dias;

11.1.1. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA – PMQ/PA, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

11.2. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Quatipuru/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

11.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA– PMQ/PA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

11.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;

11.5. O item deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

11.6. Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, manual do usuário, certificado/termo de garantia, contendo as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

11.7. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos por este Termo, em quantidade inferior ao estabelecido ou que apresentarem defeitos/vícios deverão substituídos ou consertados pelo fornecedor prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da constatação da ocorrência, sob pena de rescisão contratual, devolução dos valores pagos e aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega;

11.8.1. Durante o prazo de vigência da garantia, o fornecedor deverá providenciar a imediata substituição ou conserto dos itens que apresentarem defeitos/vícios que os tornem impróprios ao uso.

11.8.2. É vedado ao fornecedor cobrar pela substituição ou conserto dos itens, durante prazo de vigência da garantia.

11.8.3. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.9. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos conformidade com o dispõe o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

13. DO CONTRATO DE VIGÊNCIA

13.1. A aquisição dos itens previstos neste instrumento será conforme as necessidades da Administração, dentro do prazo de vigência, que não será superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

13.2. Cada solicitação de entrega será sucedida de emissão da respectiva Nota de Empenho e assinatura do contrato correspondente aos itens solicitados, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.3. As regras obrigacionais de entrega, instalação, garantia e de assistência técnica passarão a vigorar na data de assinatura do instrumento contratual correspondente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.

14.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos materiais, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

14.3. Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos itens, e atestar os documentos que se fizerem necessários.

14.4. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

14.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

correto cumprimento;

14.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados;

14.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

14.8. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos materiais constantes no item que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.10. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

14.11. Aplicam-se também as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O fornecedor obriga-se a fornecer os itens, obedecendo rigorosamente as condições, especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, bem como na legislação em vigor;

15.2. Indicar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

15.3. Manter durante a vigência da ata e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Responder por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução do contrato.

15.5. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Quatipuru – PMQ/PA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

15.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

15.7. Atender prontamente às exigências do ÓRGÃO inerente ao objeto da Licitação;

15.8. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

assegurem;

15.9. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da constatação da ocorrência.

15.10. Aplicam-se também as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.12. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

15.13. Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF e, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

15.14. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio dos materiais, prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

15.15. A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência.

15.16. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

15.17. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.18. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta aquisição, em até 25% (vinte e cinco por cento). Nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.19. Aplicam-se também as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do ato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

16.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

16.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

16.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

16.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF ou em outros sites oficiais;

16.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardo da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções prevista na Lei.

19. DO REAJUSTAMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho e/ou contrato à favor da Adjudicatária que, após a entrega dos produtos adjudicados, deverá protocolizar perante a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Adjudicatária;

19.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

19.3. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (TRINTA) dias CORRIDOS a partir da Nota Fiscal, devidamente atestado. Caso não apresente prazo de pagamento este será considerado;

19.4. Os pagamentos não serão efetuados através de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

19.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

19.6. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A responsabilidade pela condução do contrato será da Prefeitura e unidades administrativas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

20.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Prefeitura e unidades administrativas de Quatipuru/PA

20.3. Na ocorrência de eventuais lides, a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA elege o foro de Primavera/PA para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

Quatipuru/PA, 05 de junho de 2023.

Manoel Lourenço Lisboa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 003/2021-PMQ

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-015.

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, 264, Centro – 68709-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.367/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) _____, **PREFEITO MUNICIPAL**, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, S/Nº, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.709-000, QUATIPURU-PA, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no **CNPJ** (MF) sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida no xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx – CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, BAIRRO xxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxxx, portador do(a) CPF xxx.xxx.xxx-xx, e resolvem celebrar a presente Ata para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e bem como, pela Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Decretos Federais nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes as exigências estabelecidas e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de QUATIPURU, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item: 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-015, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II - Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser considerados de primeira qualidade, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

através do(s) contrato(s) quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-015 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

QUATIPURU-PA, XX de XXXXXXXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU
CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

PARTICIPANTE
C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
CONTRATADO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, 264, Centro – 68709-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.367/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) _____, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº _____, residente na _____, e do outro lado a empresa _____ inscrito no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, portador do(a) CPF: _____, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-015, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 9/2023-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em XX de XXXXX de 2023 extinguindo-se em: XX de XXXXXX de 20XX, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2. - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelas unidades administrativas responsáveis;
- 6.1.6. - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7. - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1. - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2. - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3. - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4. - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5. - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. - os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Município de Quatipuru/PA, Zona Urbana, no horário de 08h às 18h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 (trinta) dias.

7.1.8. - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal ou pelas Unidades Administrativas;

7.1.9. - comunicar as Unidades Administrativas do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2023-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.5. - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1. - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2. - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3. - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe das unidades administrativas do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. - advertência;

16.1.2. - multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

16.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.;

16.1.4. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 16.2.2. - não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. - fazer declaração falsa;
- 16.2.5. - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7. - não celebrar o contrato;
- 16.2.8. - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9. - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 17.2.1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 17.2.3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 17.3.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-015, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr(a)._____e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU/PA, ____ de ____ de ____

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU
CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

PARTICIPANTE
CNPJ (MF) _____
CONTRATADO(A)